



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 201/2020

Ementa

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO.**

Data da Norma

**19/02/2020**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 4/2020\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

14/02/2022

**Norma Relacionada**

[Lei Complementar n° 219/2022](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR N° 201, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.429/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de fevereiro de 2020, a data base da revisão geral anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão geral anual, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2020, será de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre todas as remunerações e proventos dos servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

**§ 1º** O índice de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) corresponde a 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2019 a janeiro/2020, e 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) como aumento salarial.

**§ 2º** Para o ano de 2021 fica mantida a data base no mês de Maio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

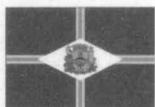
**Art. 4º** Para efeito de aplicação, os valores previstos na Escala de Referência Salarial, constantes do Anexo XIII da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passam a ser os constantes do anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 19 de fevereiro de 2020.

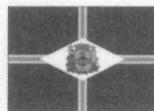
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo





**ANEXO XIII**  
**ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL**

| <b>REFERÊNCIA</b> | <b>VALOR</b> |
|-------------------|--------------|
| A                 | 1.450,94     |
| B                 | 1.785,77     |
| C                 | 2.567,04     |
| D                 | 2.790,27     |
| E                 | 3.125,10     |
| F                 | 3.627,35     |
| G                 | 4.799,26     |
| H                 | 11.551,70    |



20